LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 04/08/15

1º Secretário

*"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"*
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE VEREADORA NIRA MOTA**

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO 002

**Processo n.º 151 / 2015**

**PROJETO DE LEI N.º 183 / 2015**

**"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AOS ACIDENTES COM VÍTIMAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A Prefeita do Município de Boa Vista,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1° - Fica instituída a Política Municipal de Combate aos Acidentes com Vítimas no Município de Boa Vista.

Parágrafo Único - Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I - Política Municipal de Combate aos Acidentes com Vítimas: o conjunto de métodos, programas e ações que tem como objetivo prevenir, reduzir e controlar a ocorrência de acidentes com vítimas no Município de Boa Vista;

II - Acidentes com vítimas - aqueles que acarretarem óbito ou incapacidade, verificados em perícia médica.

Art. 2° - A Política Municipal de Combate aos Acidentes com Vítimas tem como princípios:

I- a garantia do direito à vida e à saúde;

II - o planejamento e o desenvolvimento de ações de prevenção, redução e controle dos acidentes com vítimas no Município;

III - a articulação com outras esferas de governo;

IV - a publicidade e transparência dos seus métodos, programas e ações;

V - a viabilização de mecanismos de controle social e institucional.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 08 G 45 19
DO DIA: 03/08/2015
ASS: Marleni Amaral

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 03/08/15
ASSINATURA

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
003

Art. 3° - A Política Municipal de Combate aos Acidentes com Vítimas tem como diretrizes:

I - identificar situações de risco de acidentes com vítimas e desenvolver medidas capazes de reduzir sua incidência;

II - aprimorar o serviço de saúde pública voltado à recuperação e reabilitação da vítima de acidente;

III - construir um sistema municipal de registro e controle de acidentes com vítimas;

IV - elaborar indicadores para a orientação de seus programas e de suas ações governamentais;

V - promover a conscientização dos cidadãos e das entidades civis acerca dos riscos de acidentes com vítimas, bem como dos meios de prevenção.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 30 de julho de 2015.

**NIRA MOTA**
Vereadora/PV

*"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"*
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE VEREADORA NIRA MOTA**

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
004

**Justificativa**

Os acidentes com vítimas no Brasil representam um problema de saúde pública de grande magnitude e forte impacto na mortalidade da população. De acordo com o Ministério da Saúde, as mortes no Brasil decorrentes de acidentes dobraram em número nas duas últimas décadas.

A cada ano, 120.000 brasileiros morrem e outros 360.000 sobrevivem, porém com incapacidade física permanente devido aos acidentes. A ocupação de leitos hospitalares é freqüente e prolongada, as seqüelas físicas são graves e sobrecarregam a sociedade e o país com danos financeiros e emocionais.

Visando a amenizar os efeitos desse problema, apresento o Projeto de Lei que cria a Política Municipal de Combate aos Acidentes com Vítimas no Município de Boa Vista-RR.

A Política apresentada pretende ser um instrumento orientador da atuação do poder público a fim de promover medidas capazes de prevenir e monitorar esses eventos, organizar a assistência às vitimas de acidentes, estruturar o atendimento voltado à recuperação e à reabilitação, apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas e criar indicadores capazes de orientar políticas públicas.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2015.

**NIRA MOTA**
Vereadora/PV